=LEI Nº 1587, de 17 de agosto de 1.988 =

"Desvincula v encimentos e dá outras Providências"

A câmara Municipal d e Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a se guinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam desvinculados dos subsídios ' do Prefeito, os vencimentos dos Senhores secretáriosMun ic i-pais, Assessores Jurídico e de Gabinete, constantes do artigo 88, da lei Municipal nº 1.484, de 03.03.86, que trata da organização dos Serviços Admin istrativos da Prefeitura e suas modificações posteriores;

Artigo 2º) - As funções mencionadas no artigo anterior, terão seus reajustes, quando for o caso, na mesma proporção dos aumentos ou reajustes concedidos aos demais servidores municipais, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar ' a 50% (cincoenta) por ce nto dos subsídios fixados (parte Fixa psra o Prefeito Municipal;

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na dat a de sua publicação.

Manh uaçu(MG), 17 de agosto de 1.988

FERNANDO MAURILIO LOPES - PREFEITO

ANTÔNIO CESÁRIO VIEIRA-ASSESSOR DE GABINETE